



## LEI N° 4.465 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

**Institui o Programa Retomada com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pela Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS),** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Retomada, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município, que tiveram suas atividades afetadas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelos Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar a manutenção de seus empreendimentos, por intermédio da concessão de auxílio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

**Art. 2º** O auxílio financeiro se destinará, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com faturamento bruto nos últimos 12 meses anteriores à solicitação de adesão ao programa, de no máximo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Art. 3º** O prazo de pagamento não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) meses e a carência de 06 (seis) meses;

**Parágrafo Único.** Os parcelamentos deverão respeitar a data limite de 31 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,5% ao mês;

**Art. 5º** Para inscrição e obtenção do incentivo deste Programa, os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte interessados, deverão observar os seguintes requisitos:





I - Requerer a inclusão ao Programa Retomada, através do formulário padrão (ANEXO I) juntamente com o projeto e/ou plano de negócios (ANEXO II), informando de que modo será investido o recurso;

II - Comprovar estarem constituídas no mínimo há 01 (um) ano a partir da publicação desta Lei, bem como terem registro ativo de Alvará no Município.

III - Declarar que não recebem, ou receberam durante o período da calamidade pública, incentivos do erário público, através de qualquer outro programa municipal, estadual ou federal (ANEXO III).

IV - Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO IV).

V - Apresentar o Extrato do Faturamento dos últimos 12 meses, do site do Simples Nacional, Declaração de Faturamento do Portal do Empreendedor ou Redigido, com carimbo e assinatura do contador responsável e o empresário;

VI - Proposta de crédito com os dados da instituição financeira, do tomador do crédito, do valor do crédito solicitado, da quantidade de parcelas, da taxa nominal e efetiva, do valor dos juros a ser pago pelo ente público (ANEXO V).

VII - Certificado de participação de um representante ativo da empresa em Cursos do Programa Cidade Empreendedora, os quais serão realizados pelo Município.

**Art. 6º** Antes de contratar a operação de crédito, os interessados deverão entregar o rol de documentos exigidos no art. 5º desta Lei, para avaliação feita pela Comissão de Avaliação que será nomeada em Portaria pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Aprovado o projeto e/ou plano de negócios pela Comissão de Avaliação, o interessado será comunicado da decisão, através da Sala do Empreendedor, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito com a instituição financeira.

**Art. 8º** Após a assinatura do contrato com a instituição financeira deverá ser enviado, imediatamente, ao Município a cópia do contrato.

**Art. 9º** As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios entre outras que houver, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

**Parágrafo único.** O Município não tem qualquer responsabilidade solidária com o beneficiário ou a instituição financeira.

**Art. 10** O incentivo será concedido em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.





SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação  
2021-2024

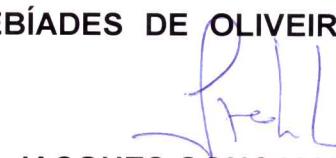
**Art. 11** A concessão do auxílio do Programa Retomada observará a existência de dotação orçamentária específica, que será definida em Decreto, e disponibilidade financeira deste Município.

**Art. 12** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que for necessário.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de outubro de 2021.**



**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

